



TRANSPANDEMIA COVID-19: A VACINA COMO ESTRATÉGIA DE SAÚDE PÚBLICA E MECANISMO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL À SAÚDE

TRANSPANDEMIA COVID-19: VACCINE AS A PUBLIC HEALTH STRATEGY AND MECHANISM FOR EFFECTIVENESS OF THE FUNDAMENTAL HUMAN RIGHT TO HEALTH

Gabrielle Scola Dutra¹

Janaína Machado Sturza²

A conjuntura atual torna-se um ambiente hostil à existência humana pois antigas e novas patologias entram em ascensão, alastram-se pelo território global e transformam-se em crises sanitárias e humanitárias que desencadeiam surtos, endemias, epidemias e pandemias. Em razão disso, o cenário Transpandêmico origina o fenômeno da globalização de doenças e problemas de saúde ao redor do mundo. É imprescindível que se produzam respostas globais que sejam eficazes no combate às hostilidades das doenças em dinâmica. No âmbito sanitário, evidencia-se a relevância da implementação de políticas públicas de saúde, bem como o desenvolvimento de práticas de cunho científico, tecnológico e de inovação que orientem uma estrutura global porque os problemas de saúde transcendem os limites impostos pelo Estado-nação.

¹ Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Bolsista CAPES/PROSUC. Mestre em Direitos Especiais – URI Especialista em Filosofia na Contemporaneidade pela URI. Pós-graduanda em Direito Penal e Processual prático contemporâneo pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Membro do grupo de pesquisa: “Biopolítica e Direitos Humanos”, cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos, Mestrado e Doutorado da UNIJUÍ. E-mail: gabriellescoladutra@gmail.com.

² Pós doutora em Direito pela UNISINOS. Doutora em Direito pela Universidade de Roma Tre/Itália. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Especialista em Demandas Sociais e Políticas Públicas também pela UNISC. Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, lecionando na graduação em Direito e no Programa de pós-graduação em Direito - mestrado e doutorado. Integrante da Rede Iberoamericana de Direito Sanitário. Integrante do Comitê Gestor da Rede de Pesquisa em Direitos Humanos e Políticas Públicas. Integrante do grupo de pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (CNPq). Pesquisadora Gaúcha FAPERGS – PqG Edital 05/2019. Email: janasturza@hotmail.com.



Logo, o desenvolvimento de vacinas é uma das mais importantes estratégias de saúde pública no combate às doenças. A presente pesquisa alicerça-se pelo método dedutivo e é instruída por uma análise bibliográfica. De encontro com tais premissas, a Organização Mundial de Saúde (OMS) apresentou a percepção de que a vacina é um instrumento imprescindível para a efetivação do direito humano fundamental à saúde, na medida em que se consolida como responsabilidade da humanidade na preservação da própria espécie. Num primeiro momento, estuda-se a possibilidade do reconhecimento das vacinas como bens comuns da humanidade. Posteriormente, analisa-se a vacina como mecanismo que consolida políticas públicas de saúde na Sociedade Mundial.

Diante disso, questiona-se: a vacina é um mecanismo para o desenvolvimento de políticas públicas sanitária e efetivação do direito humano fundamental à saúde? Em 1948 OMS amplia a compreensão sobre a saúde com o escopo de transcender o entendimento de que a saúde seria tão somente a ausência de doença ou enfermidades ao declarar que o conceito abrange o mais perfeito estado de bem-estar físico, mental e social que alguém pode ter. Do mesmo modo, a Carta de Ottawa discutida na Primeira Conferência Internacional sobre Promoção de Saúde realizada no Canadá em 1986 afirma que a paz, a educação, a habitação, a alimentação, a renda, um ecossistema estável, a conservação dos recursos, a justiça social e a equidade são requisitos fundamentais para a efetivação de uma saúde plena (CARTA DE OTTAWA, 1986).

A dimensão positiva da saúde significa potencializar “os recursos sociais e pessoais, bem como as capacidades físicas. Assim, a promoção da saúde não é responsabilidade exclusiva do setor saúde, e vai para além de um estilo de vida saudável, na direção de um bem-estar global” (CARTA DE OTTAWA, 1986). Outrossim, o artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) estabelece que todos “tem direito a um nível de vida suficiente para assegurar a sua saúde, o seu bem-estar e o de sua família, especialmente para a



alimentação, o vestuário, a moradia, a assistência médica e para os serviços sociais necessários" (DUDH, 1948).

No Brasil, a Constituição Federal reconhece o direito à saúde como direito fundamental e social. O artigo 196 aduz que a saúde é um direito de todos “e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988). As políticas públicas são consideradas “como programas de ação governamental voltados à concretização dos direitos fundamentais” (ZEIFERT; STURZA, 2019, p. 123). Igualmente, “as políticas públicas relacionadas apenas medianamente com a concretização de direitos, também carregam um componente finalístico, que é assegurar a plenitude do gozo da esfera de liberdade a todos” (ZEIFERT; STURZA, 2019, p. 124).

Em consonância com o contexto atual, a saúde adquire maior complexidade. A Transpandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) desencadeia uma miscelânea de repercussões catastróficas. No campo sanitário, não se pode referir tão somente que a saúde é um direito do cidadão e um dever do Estado, mas é imprescindível o desenvolvimento e a criação de condições que reconheçam as especificidades do mundo real. Logo, “isso se dará somente através de políticas públicas que respeitem as diferenças loco-regionais, mas que apresentem uma estrutura global, pois os problemas de saúde não são territorialmente limitados” (VIAL, 2010, p. 16). É preciso que se produzam respostas globais adequadas e eficazes no combate às patologias que acometem a humanidade e que ocasionam problemas de saúde.

Por conseguinte, constata-se que o desenvolvimento de vacinas é uma das mais importantes estratégias de saúde pública no combate às doenças e na manutenção e preservação da vida humana. Ademais, há iniciativas globais estabelecidas pelo Global Vaccine Action Plan – GVAP (2011-2020), Decade of Vaccines Collaboration (2013), a Agenda 2030 do Desenvolvimento Sustentável (27ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU (2015)), entre outras iniciativas internacionais que objetivam atingir as metas elencadas na



estratégia global de saúde pública envolvendo as vacinas. Nesse contexto, tais metas vêm de encontro com o desejo por “um mundo em que todos os indivíduos e comunidades desfrutem de uma vida livre de doenças preveníveis por vacinação” (HOMMA; POSSAS; et. Al. 2020, p. 21).

A Agenda “Vacinas 2030” do Desenvolvimento Sustentável propõe o alcance de uma cobertura universal de imunizações a partir do desenvolvimento de vacinas inovadoras. No que diz respeito a Transpandemia do Covid-19, em maio de 2020 foi realizada a 73ª Assembleia Mundial da Saúde (AMS), na oportunidade, foi adotada a Resolução WHA73.1 que determina como um de seus pontos principais, o reconhecimento de que a prática da vacinação em massa no combate à Transpandemia é considerada um bem público mundial. A vacina é considerada “como a atividade de saúde pública de maior impacto epidemiológico e uma das formas mais efetivas de garantir a qualidade de vida e uma longevidade saudável” (HOMMA; POSSAS; et. Al. 2020, p. 21).

Do mesmo modo, a vacina é concebida “como uma das atividades de saúde pública que contribuem mais fortemente para aumentar a expectativa de vida das populações” (HOMMA; POSSAS; et. Al. 2020, p. 21). A vacina se apresenta como instrumento de proteção à saúde individual e coletiva da humanidade e o seu descobrimento é um marco no campo da saúde pública global pois evita uma série de mortes todos os anos. Por isso, convém salientar que as vacinas são fundamentais para a “erradicação de doenças na medida em que atuam no sistema imunológico do organismo com o intuito de que ele crie defesas e anticorpos em detrimento de certa doença/enfermidade que se quer combater” (DUTRA; GIMENEZ, 2021, p. 30).

Em que pese a política de vacinação brasileira ser uma das mais completas e amplas do mundo, o país vem enfrentando uma dinâmica de antivacinação sob o pretexto infundado de haver uma relação entre as vacinas e certas condições de saúde. Tanto a comunidade científica quanto a OMS “é unânime em dizer que não há estudos que comprovem estes enganos em relação às vacinas, entretanto existem diversos trabalhos (estatisticamente significativos) que comprovam os benefícios das vacinas” (PECORA, 2021). No



cenário brasileiro, impulsionado pela 8ª Conferência Nacional de Saúde (1986) e pela promulgação da Constituição Federal (1988), o Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado no ano de 1990 em prol do acesso à saúde para que todos os indivíduos em solo brasileiro pudessem ser atendidos pelo SUS.

O SUS consolidou princípios e diretrizes com o objetivo de que todas as demandas em saúde fossem atendidas de maneira adequada e de forma integral. A superação de práticas corrosivas capitalistas é um desafio e uma alternativa, a qual deve se pautar “contra a fragilidade do sistema da saúde semipúblico e dependente do capital” (MASCARO, 2020, p. 06). Assim, toda a população brasileira tem acesso de forma gratuita àquelas vacinas indicadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e disponibilizadas pelo SUS a partir do Programa Nacional de Imunização (PNI). Conforme o calendário de vacinação nacional, estão incluídos os “imunizantes para crianças, adolescentes, adultos e idosos” (FIOCRUZ, 2018). Por isso, a vacina é um bem comum da humanidade e um instrumento de políticas públicas sanitárias em prol da efetivação do direito humano e fundamental à saúde de todos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal Brasileira**. 1988. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 09 abr. 2021.

CARTA DE OTTAWA. 1986. Disponível em:< https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/carta_ottawa.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. 1948. Disponível em:< https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.

DUTRA, Gabrielle Scola. GIMENEZ, Charlise Paula Colet. Bioética, saúde e pandemia covid-19: a vacinação como estratégia de enfrentamento à crise sanitária e humanitária na sociedade mundial à luz do direito fraterno. In: MARTINI, Sandra Regina. ZALAZAR, Cláudia. **Vacina como medida essencial de combate à pandemia**: perspectiva de Direito Fraterno. Porto Alegre; Córdoba: Essere nel Mondo, 2021.



HOMMA, Akira. POSSAS, Cristina. NORONHA, José Carvalho de. GADELHA, Paulo. Vacinas e Vacinações no Brasil: Agenda 2030 na Perspectiva do Desenvolvimento Sustentável. In: **Vacinas e vacinação no Brasil: horizontes para os próximos 20 anos**. Rio de Janeiro: Edições Livres, 2020.

MASCARO, Alysso Leandro. **Crise e pandemia**. São Paulo: Boitempo, 2020.

PECORA, Melina. As vacinas contra o novo coronavírus: prioridades e mecanismos de imunização. In: **Academia Paulista de Direito**. 2021.

VIAL, Sandra Regina Martini. Saúde e determinantes sociais: uma situação paradoxal. In: **Comparazione e Diritto Civile**. v. 1, p. 16, 2010.

ZEIFERT, Ana Paula Bagetti. STURZA, Janaína Machado. As políticas públicas e a promoção da dignidade: uma abordagem norteada pelas capacidades (capabilities approach) propostas por Martha Nussbaum. In: **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 9, n. 1 p.114-126, 2019. Disponível em:< <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/5894/pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2021.